

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO

N.º 542 de 13/03/1987

LEI Nº 3219/87  
de 09 de março de 1987

Dispõe sobre o uso de alto-falantes para quaisquer fins no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o uso de alto-falantes de forma volante, para quaisquer fins no Município.

Parágrafo único - Excetua-se à exigência deste artigo o uso de alto-falantes para as campanhas político-partidárias, sindicais, filantrópicas e de divulgações de interesse realizadas pelo Município, Estado ou União, e de firmas exclusivamente de publicidade devidamente inscritas na Prefeitura.

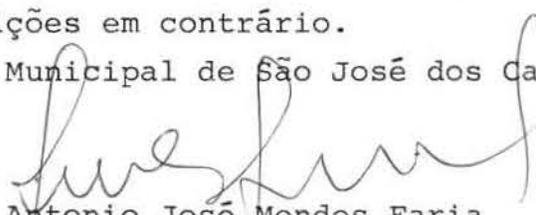
Artigo 2º - As autorizações para uso de alto-falantes já concedidas no decurso do corrente exercício não serão renovadas pelo Poder Executivo para o ano subsequente à publicação desta lei.

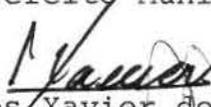
Artigo 3º - As licenças para uso de alto-falante fixos nas partes externas de edificações não serão autorizadas em locais compreendidos em área até um raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, casas de saúde, sanatórios, maternidades e escolas.

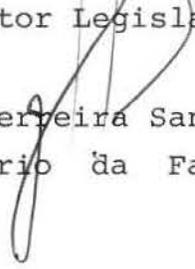
Artigo 4º - A infração de quaisquer das exigências fixadas nesta lei será punida com multas correspondentes de 01 (um) a 20 (vinte) valores de referência vigentes na época, seguindo-se a interdição de atividade e cassação de licença de funcionamento conforme o caso.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de março de 1987.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

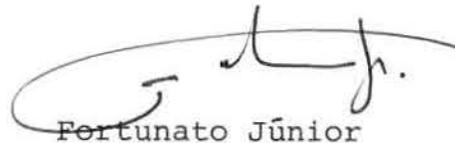
  
Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Lei nº 3219/87 - fls. 2 -



Roberto Mantovani  
Secretário de Planejamento  
Territorial e Urbanismo

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Administrativa, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos